



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.950, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam instituídos, nos termos desta Lei, os mecanismos para o funcionamento da Comissão de Controle Interno no Poder Executivo no Município de Parapuã.

**Artigo 2º** - O funcionamento da Comissão de Controle Interno da Prefeitura de Parapuã se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, e observadas ainda, as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis e Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A Comissão instituída por esta Lei será formada por um membro do Departamento Municipal de Administração e Finanças e um membro do Departamento Jurídico.

**Artigo 3º** - A Comissão de Controle Interno da Prefeitura de Parapuã visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

**Artigo 4º** - A Comissão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Parapuã comprehende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Artigo 5º** - Integra a Comissão de Controle Interno da Prefeitura de Parapuã o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

1



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.950, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

- I- O controle exercido diretamente objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;
- II - O controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Prefeitura de Parapuã;
- IV - Controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

**Artigo 6º** - As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Controle Interno, que terá as seguintes responsabilidades:

- I - Coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Prefeitura de Parapuã e orientar a expedição de instruções normativas;
- II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;
- III - Assessorar o Prefeito nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;
- IV - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Prefeitura de Parapuã;
- V - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Parapuã;
- VI - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - Efetuar o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;
- VIII - Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial

2



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.950, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX - Manifestar-se, quando solicitado pelo Prefeito, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - Propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XI - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Prefeitura de Parapuã;

XII - Alertar o Prefeito Municipal, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados e ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Prefeitura de Parapuã, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas, ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XIII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades apuradas, para as quais o Prefeito do Município não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o resarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIV - Revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XV - Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Prefeitura do Município, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVI - Analisar as prestações de contas da Prefeitura do Município, relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados pelos órgãos Estaduais e Federais e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XVII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.950, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

âmbito do Poder Executivo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada; e,

XVIII - Examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Executivo.

**Artigo 7º** - A Comissão de Controle Interno indicará servidor detentor de cargo em provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Parapuã, como Controlador Interno, o qual, uma vez designado pelo Prefeito Municipal para exercer suas funções deverá:

- I - Possuir preferencialmente escolaridade de nível superior;
- II - Deter considerável experiência em atividade da Administração Pública;
- III - Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

**Parágrafo Único.** Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Controle Interno, servidor que tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

- I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II - Punido, por decisão da qual não caiba recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - Condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capituladas nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Artigo 8º** - Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada a Comissão de Controle Interno e ao responsável pelo Controle Interno a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

**Parágrafo Único.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a Comissão de Controle Interno e ao Controlador Interno no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

4



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## **LEI N.º 2.950, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Artigo 9º** - Os membros da Comissão e o servidor que exercer as funções inerentes ao Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 10** - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Artigo 11** - Qualquer servidor da Prefeitura de Parapuã é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a Comissão de Controle Interno ou ao Controlador Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Comissão de Controle Interno, acatar ou não, a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Artigo 12** - Se em decorrência dos trabalhos da Comissão de Controle Interno e do Controlador Interno ou de outros trabalhos ou averiguações, ou ainda em função de denúncias que forem encaminhadas e constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a Comissão de Controle Interno orientar o Prefeito Municipal nos procedimentos a serem tomados.

**§ 2º** - Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de Controlador Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



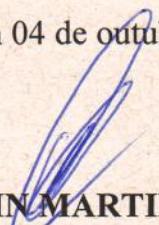
## LEI N.º 2.950, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**Artigo 13** - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o resarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela Comissão de Controle Interno mediante comunicação escrita.

**Parágrafo Único.** A ausência dessa informação implicará responsabilidade solidária dos membros da Comissão de Controle Interno, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.935, de 19 de abril de 2017, e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.936, de 19 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de outubro de 2017.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado